SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica/SE

Reunião Ordinária: Nº. 293
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE Nº. 333/2015
Referência: : REGISTRO DE PESSOA FÍSICA
Interessado: : TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA SÉRGIO MURILO LIMA SANTOS

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO do registro.
DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo nº 1659028/2015, que se trata da solicitação do registro do Técnico em eletrotécnica Sérgio Murilo Lima Santos junto a este Conselho; Considerando a apresentação da documentação exigida no art. 4° da Resolução 1.007/03 do CONFEA; Considerando seu diploma e histórico escolar, fornecido pelo Colégio Técnico Henrique Hennry Ltda lhe conferem as atribuições constantes na Lei n°5.524/68 e no Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional, combinado com os parâmetros abaixo: a) - Atribuições para as atividades de projetos e instalações de Linhas e Redes com base no inciso V do artigo 2º da Lei 5.524/68; b) - Atribuições para projetos e instalações elétricas de múltiplas unidades com medição no lado da Baixa Tensão e compatíveis com o inciso V do artigo 2º da Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação; c) - Atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da Baixa Tensão com demanda de energia de até 225KVA e compatíveis com o inciso V do artigo 2º da Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação; d) - Atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da Alta Tensão com demanda de energia entre 225KVA a 800KVA e compatíveis com o inciso V do artigo 2º da Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação, **DECIDIU** pela HOMOLOGAÇÃO do registro definitivo do Técnico em eletrotécnica Sérgio Murilo Lima Santos**.** Coordenou a sessão o senhor Alexsandro Meireles Menezes Santos. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Augusto Duarte Moreira, Murillo Andrade Silva e Sérgio Maurício Mendonça Cardoso. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.
Aracaju, 23 de setembro de 2015.

Engenheiro Eletricista Alexsandro Meireles Menezes Santos
RNP 2700028910
Coordenador da CEEE/CREA-SE